



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.805

Conde, 20 de outubro de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL Nº 03/2020

#### CONVOCATÓRIA DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Conde – PB, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), torna público o presente Edital que **CONVOCA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS QUE TIVEREM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL**, em conformidade com o Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 0291/2020 de 19 de outubro de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Conde, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, convoca os representantes dos espaços culturais condenses, nos termos do inciso II do art. 2º c/c art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, que se enquadrem nas categorias presentes neste artigo.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Para a execução do programa de subsídio emergencial relativo ao Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de subsídios para empresas, grupos, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de Conde, serão adotados os seguintes critérios:

I – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão estar inseridos no Cadastro do Inventário Cultural de Conde, conforme o link disponibilizado no site institucional ([www.bit.ly/cadespacocultural](http://www.bit.ly/cadespacocultural)), ou em outro cadastro nos termos do § 1º, Art. 7º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

II – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão apresentar solicitação do subsídio, em que conste a sua autodeclaração, com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do cadastro em que estejam inscritos;

III – Além da solicitação formal, os requerentes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020 c/c §5 do art. 6º do decreto federal 10.464/2020;

IV – Os requerentes deverão apresentar relação das despesas informadas no Cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;

V – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

VI - inscrição no endereço <https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>, anexando todos os documentos solicitados neste Edital, ou, de forma presencial, no Núcleo de Criatividades Professor Iveraldo Lucena, situado na Rua Domingos Maranhão, 141, Centro, Conde-PB ou na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Av. Ilza Ribeiro, s/n - Empresarial Travessia - Jacumã, Conde-PB, munidos com os formulários e anexos, devidamente preenchidos, entre os dias 27 de outubro e 10 de novembro de 2020.

#### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação 07208420200002-002601 – Ministério do Turismo / Secretaria Especial da Cultura / Lei Aldir Blanc / Fundo Nacional de Cultura com o aporte financeiro de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2. O aporte financeiro deste edital será destinado para concessão do subsídio emergencial, em parcela única, aos contemplados.

3.3. Serão contemplados, até 15 (quinze) espaços de cultura, com a concessão, em parcela única, do benefício do subsídio emergencial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1. Estão habilitados a participar do processo regido por este EDITAL DE CONVOCATÓRIA DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS QUE TIVEREM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificadas como “proponentes” e pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos constituídas como representante de espaços culturais sem CNPJ.

4.2. Os proponentes se classificam nas categorias abaixo:

I - Pessoas Jurídicas: Associações, cooperativas, companhias, coletivos, grupos, empresas ou MEI – Micro Empreendedor Individual, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificado como “proponentes” e inscrito no Cadastro de Espaços Culturais do Inventário Cultural de Conde, conforme o link disponibilizado no site institucional ([www.bit.ly/cadespacocultural](http://www.bit.ly/cadespacocultural)), ou em outro cadastro nos termos do § 1º, Art. 7º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

II - Pessoas Físicas: Agentes e artistas independentes constituídos como representantes de espaços culturais sem CNPJ, doravante identificados como “proponentes representante” e inscrito em um dos cadastros do item anterior.

4.3. Para fins deste edital, considera-se:

I - Proponente – Pessoa física ou jurídica que assume a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.

II - Pessoa Jurídica de natureza cultural – Empresa cuja atividade seja dirigida a cultura.

III - MEI – Microempreendedor Individual - Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

4.4. O MEI – Micro Empreendedor individual somente poderá participar deste certame desde que se trate de integrante do próprio grupo/companhia/coletivo, não podendo figurar como representante, pessoas alheias aos mesmos, caso em que será inabilitado (ou desclassificado), inclusive, mesmo que essa verificação ocorra, por qualquer motivo, após a etapa seletiva.

## 5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a participação de candidatos que sejam:

5.1.1. servidores públicos municipais de Conde;

5.1.2. membros da Comissão de Avaliação e Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.3. menores de 18 anos;

5.1.4. pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

5.1.5. beneficiados pelo subsídio tratado no Art. 2º, Inciso II, da Lei 14.017/2020, pelo Governo do Estado;

5.1.6. órgãos públicos.

5.2. O proponente que apresentar mais de 1 (um) pedido de subsídio neste edital será desclassificado.

5.3. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 5 serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. ANEXO I - Solicitação do subsídio, em que conste a autodeclaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do(s) cadastro(s) em que esteja inscrito;

6.2. ANEXO II - Proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020 c/c §5º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.646/2020;

6.3. ANEXO III - Declaração de anuência dos membros, no caso de Coletivos ou Grupos;

6.4. ANEXO IV - Formulário planilha financeira;

6.5. ANEXO V - Declaração Relativa ao trabalho do menor;

6.6. Cópias de todas as despesas de manutenção informadas na inscrição deste Edital, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo – como Contas de energia, Água, Telefone, Internet, despesas com transporte, serviços, aluguel, notas fiscais ou recibos de pagamento de pessoal, material de limpeza, de expediente ou qualquer outra despesa relativa à manutenção do espaço e/ou atividades culturais;

6.7. Portfolio (documentos comprobatórios das atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos);

6.8. Para o Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal ou, quando não for possível, Declaração de Residência em Conde (ANEXO VI);
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

6.9. Para o Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal ou, quando não for possível, Declaração de Residência em Conde (ANEXO VI);
- d) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- e) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual

6.10. Para o(a) Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal ou, quando não for possível, Declaração de Residência em Conde (ANEXO VI);
- d) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

6.11. No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta corrente deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

6.12. No pagamento de pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo próprio contemplado do prêmio, na forma da legislação vigente.

Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

6.13. No pagamento de prêmios a pessoa física, haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente. -

6.14. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Avaliação e Seleção.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições estarão abertas no período de 27 de outubro a 10 de novembro de 2020 conforme publicação do edital no Diário Oficial do Município de Conde.

7.2. As inscrições deverão ser feitas, de forma eletrônica, no endereço <https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>, ou presencialmente, no Núcleo de Cultura da Cidade (Centro de Conde) e na Secretaria Municipal de Turismo (Jacumã), de segunda a sexta no horário das 8h às 11h.

7.3. Ao realizar a inscrição, o proponente deve preencher todos os campos exigidos no formulário, além de anexar o que determina o Item 6.

7.4. Após a entrega da inscrição e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações.

## 8. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

8.1. Habilitação

8.1.1. Habilitação (Etapa 1- documental) compreende: triagem, de caráter eliminatório com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

8.1.2. A lista de habilitados e inabilitados, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Conde (<https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>) e de forma impressa no Núcleo de Cultura (Centro de Conde) e Secretaria de Turismo (Jacumã), devendo conter os dados do proponente e a razão da inabilitação.

8.1.3. Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde.

8.1.4. Os recursos deverão ser enviados para o endereço [condealdirblanc@gmail.com](mailto:condealdirblanc@gmail.com), em formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Conde (<https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>), no prazo de 1 (um) dia após a publicação do resultado.

8.1.5. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento, e homologados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde.

8.1.6. O resultado dos recursos serão informados aos recorrentes, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o período constante no item 8.1.4 (dia de interposição do recurso).

8.1.7. Após a análise, o resultado dos recursos será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Conde (<https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>) e de forma impressa no Núcleo de Cultura (Centro de Conde) e Secretaria de Turismo (Jacumã).

8.1.8. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Conde e nas listas impressas afixadas no Núcleo de Cultura e na Secretaria de Turismo.

## 8.2. Avaliação

8.2.1. Os espaços culturais inscritos e habilitados serão avaliados por uma Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada por portaria da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde, composta por quantos membros com experiência na área cultural ou afins, de acordo com o número de inscrições.

8.2.2. A Avaliação (Etapa 2) de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção descrita no item 8.2.1, de acordo com os critérios e pontuação abaixo.

CRITÉRIOS (0 A 100 PONTOS)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>1. RELEVÂNCIA DA TRAJETÓRIA DO PROPONENTE:</b> Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta de contrapartida	2	20
<b>2. DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DA CULTURA:</b> a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade da retomada das atividades do espaço, levando em consideração o potencial da atuação local e da ativação da cadeia produtiva da cultura	2	20
<b>3. FUNÇÃO SOCIAL:</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o espaço/ação, contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade e da diversidade cultural condense.	2	20
<b>4. QUALIDADE DA CONTRAPARTIDA:</b> Adequação do projeto de contrapartida aos objetivos do Edital, clareza das informações apresentadas, viabilidade financeira, exequibilidade, suficiência técnica do proponente	2	20
<b>5. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL:</b> Considera para fins de avaliação se o projeto apresentado, oferece itens que possibilitem o acesso com segurança e autonomia ao público com deficiência	2	20
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>100</b>

8.2.3. Cada proposta será avaliada por 03 (três) membros da Comissão de Seleção, e a nota final será o resultado da média entre o somatório das notas dos avaliadores.

8.2.4. A relação dos contemplados será divulgada na página da Prefeitura Municipal de Conde (<https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>) e em lista impressa no Núcleo de Cultura (Centro de Conde) e Secretaria de Turismo (Jacumã).

8.2.5. Os recursos deverão ser enviados para o endereço [condealdirblanc@gmail.com](mailto:condealdirblanc@gmail.com), em formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Conde (<https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>), no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação do resultado.

8.2.6. Só serão aceitos recursos com a sua justificativa no formulário disponibilizado.

8.2.7. A Comissão de Avaliação e Seleção designará entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.

8.2.8. Os resultados dos recursos serão informados aos recorrentes, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o período constante no item 8.2.5 (dia de interposição do recurso).

8.2.9. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Conde e nas listas impressas afixadas no Núcleo de Cultura e na Secretaria de Turismo.

8.2.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final será homologado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde e divulgado no Diário Oficial do Município e na página eletrônica Prefeitura Municipal de Conde (<https://mail.conde.pb.gov.br/public/portal/publicacoes/diario-oficial>).

## 9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

9.1.1. A contrapartida pode ocorrer em momento posterior a Pandemia.

9.2. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar no ato da inscrição sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura Municipal de Conde na época de sua realização.

9.3. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

9.4. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regimento, de acordo com o Anexo II deste edital.

9.5. A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na legislação cabível.

## 10. RESPONSABILIDADES GERAIS

10.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes NÃO SE RESPONSABILIZA pela obtenção das licenças necessárias, de qualquer espécie, para a perfeita realização dos eventos ou atividades que tratam este edital.

10.2. Os projetos devem obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas, locais de cultos religiosos e etc.

10.3. Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.

10.4. A Proposta de Contrapartida aprovada pela Comissão de Avaliação e Seleção poderá ser adaptada com anuência da Prefeitura, desde que não reduza a mensuração economicamente viável aprovada.

10.5. O calendário de execução das Propostas de Contrapartida, bem como o local e a forma de divulgação, serão acordados posteriormente com a Prefeitura Municipal de Conde.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DO PAGAMENTO

11.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para proceder a assinatura do Termo e cadastro para empenho no prazo de 03

(três) dias úteis, contados da convocação em diário oficial. Em caso de não comparecimento, no prazo supramencionado, o contemplado perderá o direito ao subsídio.

11.2. No momento da assinatura do Termo o contemplado deverá apresentar a seguinte documentação original:

11.2.1. Para o Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

11.2.2. Para o Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual:

- a) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual;
- b) Documento de identidade e CPF;

11.2.3. Para o(a) Proponente Pessoa Física:

- a) Documento de identidade e CPF;

11.3. Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes estabelecer fluxo para recebimento dos Termos e Cadastros para empenho de forma virtual, observado o mesmo prazo da assinatura presencial.

11.4. Os proponentes deverão estar adimplentes com as fazendas nacional, estadual e municipal.

11.5. A assinatura só será permitida com a apresentação dos documentos de identificação do contemplado.

11.6. Somente será permitido a assinatura do termo em havendo a entrega e regularidade dos documentos exigidos.

11.7. Em restando classificados desistentes ou impedidos, serão convocados classificáveis que terão 1 (um) dia útil, após a notificação, para entregar a documentação.

11.8. O valor será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo de Concessão do Subsídio, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

11.9. Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, solicitar outros documentos necessários, os quais deverão ser apresentados dentro do prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da notificação, sob pena da perda do direito ao subsídio.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

12.2. A contrapartida a que se refere o item 9 deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações etc, além de documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços relacionados à contrapartida.

12.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.

12.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e nesta Chamada Pública.

12.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, os beneficiários deverão comprovar que o

subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

I - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da inscrição. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, com os respectivos valores.

II - Cópia dos comprovantes de pagamento formais, para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.

III - Cópias de contratos de aquisição de bens ou de serviço, quando for o caso.

IV - Extrato de movimentação da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos desta Chamada Pública.

V - Comprovante de devolução do saldo remanescente, se houver.

12.6. Os saldos não executados deverão ser devolvidos, devendo ser procurado a Secretaria de Fazenda do Município para emissão de guia de devolução.

12.7. Serão glosados valores relacionados a despesas não constantes da inscrição.

12.8. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, em especial os Artigos 82 e 83 da Lei 9.904/2012.

## 14. DO DIREITO DE IMAGEM

14.1. O proponente contemplado autoriza, com a sua inscrição, que os espetáculos e seus participantes, inclusive nas atividades complementares, sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde (SEMEC) para incorporação deste material ao acervo da SEMEC/Prefeitura de Conde, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado

## 15. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	20 de outubro de 2020
Período de Inscrição das Propostas	27 de outubro a 10 de novembro de 2020
Análise de Habilitação das Propostas	10 a 12 de novembro de 2020
Resultado da Análise de Habilitação das Propostas	12 de novembro 2020
Prazo de Recursos ao Resultado da Análise de Habilitação	12 a 13 de novembro de 2020
Julgamento dos Recursos	14 de novembro de 2020
Resultado do Julgamento dos Recursos	15 de novembro de 2020
Avaliação Artístico-Cultural (mérito) das Propostas	15 a 21 de novembro de 2020
Divulgação das Propostas Classificadas na Análise Artístico-Cultural (mérito)	22 de novembro de 2020
Recursos ao Resultado da Análise Artístico-Cultural	22 a 23 de novembro de 2020
Resultado da Análise de Recurso	25 de novembro de 2020
Resultado Final	29 de novembro de 2020
Homologação das Propostas Premiadas	1 de dezembro de 2020
Assinatura do Termo pelos contemplados	2 a 4 de dezembro de 2020

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1. O proponente premiado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e dos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde/ Prefeitura de Conde.

16.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

16.3. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

16.4. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no link do sistema Google Forms no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

16.5. Poderá a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde verificar in loco o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.

16.6. Os contemplados estarão sujeitos às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto e, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

16.7. Compõem este edital os anexos:

ANEXO I - Formulário de Solicitação do Subsídio constando a autodeclaração;

ANEXO II - Formulário de Proposta de Contrapartida;

ANEXO III - Declaração de anuência para o representante;

ANEXO IV - Formulário planilha financeira;

ANEXO V - Declaração Relativa ao trabalho do menor;

ANEXO VI - Declaração de residência em Conde.

Conde, 20 de outubro de 2020.

**APARECIDA DE FÁTIMA UCHÔA RANGEL**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

#### ANEXO I

#### SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO E AUTODECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ responsável pelo Espaço Cultural \_\_\_\_\_, já inscrito no cadastro \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins:

1. que atuei/atuamos nas áreas artísticas e culturais nos últimos vinte e quatro meses, anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
2. que tivemos as atividades do Espaço Cultural interrompidas em virtude da COVID-19, gerando consequências para a receita do mesmo;
3. que o Espaço Cultural não foi beneficiado pelo subsídio mensal administrado pelo Governo do Estado;
4. que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e que estou ciente das penalidades no art. 299 e outros do Decreto Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CNPJ (quando for o caso): \_\_\_\_\_

Por meio deste formulário, faço minha adesão ao cadastramento ora apresentado para solicitação de Subsídio aos Espaços Culturais no município de Conde, via Lei Aldir Blanc.

Conde, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### ANEXO II Formulário de Proposta de Contrapartida

Os beneficiários do inciso II, do artigo 2º da Lei 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas municipais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

De acordo com o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do subsídio, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Orientação:

a) A contrapartida deverá ser economicamente mensurável, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio recebido.

b) Caso a contrapartida seja de serviços, colocar o início e o término previsto para execução das atividades.

c) Seguem alguns exemplos que indicam como prever de forma mensurável os retornos relativos à contrapartida.

**EX. 1 (RELAÇÃO DE SERVIÇOS):** A hora/aula de uma oficina de dança custa R\$ X, o oficineiro como artista deste segmento se compromete neste documento a disponibilizar 2 oficinas de dança para 1 turma da rede pública de ensino. Tal atividade então lhe custaria 2X, entretanto por se tratar de uma contrapartida este valor não precisará ser pago. Isto é apenas uma forma de comprovar o quanto a sua contrapartida seria economicamente mensurada.

**EX. 2 (RELAÇÃO DE BENS):** É realizada a doação de 4 instrumentos musicais confeccionados na oficina de percussão à uma Unidade Pública de Ensino. Os valores que equivalem ao preço deste instrumento devem ser especificados em bens que serão doados (4 instrumentos de R\$XX).

**ESPAÇO CULTURAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ DA INSTITUIÇÃO CULTURAL ou CPF do RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:**

Escolas da rede pública de ensino  Espaço público  No próprio Espaço Cultural

Outro.

Especifique: \_\_\_\_\_

**FORMATO DA CONTRAPARTIDA:**

Apresentações Artísticas  Oficinas  Palestras  Cursos

Outro.

Especifique: \_\_\_\_\_

#### 1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unid	Qtd	Valor Total (R\$)	Início Previsto	Término Previsto
<i>Ex: Oficina de teatro</i>	<i>R\$ 100,00</i>	<i>hora/aula</i>	<i>2</i>	<i>R\$ 200,00</i>	<i>12/2020</i>	<i>03/2021</i>

#### 2. RELAÇÃO DE BENS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unid.	Qtd	Valor Total (R\$)	Destinação do Bem
<i>Ex: Instrumentos musicais</i>	<i>R\$ 50,00</i>	<i>unitário</i>	<i>4</i>	<i>R\$ 200,00</i>	<i>Unidade Pública de Ensino XXX</i>



DECLARO QUE IREI REGISTRAR DOCUMENTALMENTE E COM FOTOGRAFIAS AS CONTRAPARTIDAS ÀS QUAIS, NESTE DOCUMENTO, ME COMPROMETO A REALIZAR E ENCAMINHAR À SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ATÉ O DIA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021 O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM O RECEBIMENTO DOS RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - ALDIR BLANC.

Conde-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

### ASSINATURA E CPF DO(A) PROPONENTE

#### ANEXO III DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO

Nós, membros do Grupo \_\_\_\_\_ responsáveis pelo Espaço Cultural \_\_\_\_\_ declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de Subsídio aos Espaços Culturais no município de Conde, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos como representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Conde:

( ) Pessoa Física.

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

( ) Microempreendedor individual - MEI

Nome empresarial: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Assinatura do microempreendedor: \_\_\_\_\_

O Coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Conde-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

NOTA EXPLICATIVA: É obrigatório o preenchimento das informações abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao espaço cultural à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

#### MEMBRO 1

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RAÇA: \_\_\_\_\_  
GÊNERO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE PARA CONTATO: ( \_ ) \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

#### MEMBRO 2

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RAÇA: \_\_\_\_\_  
GÊNERO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE PARA CONTATO: ( \_ ) \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

(inserir tantos integrantes quanto forem necessários)

#### ANEXO IV

### FORMULÁRIO PLANILHA FINANCEIRA

Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios das despesas informadas no Cadastro do Inventário Cultural de Conde, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;

Os requerentes deverão apresentar esse formulário preenchido com os tipos de despesas que serão pagas com os recursos da Lei Aldir Blanc.

Descrição da Despesa	Valor Unitário (R\$)	Unid.	Qtd	Valor Total (R\$)	Mês de Referência
Ex: aluguel	R\$ 1.000,00	unitário	1	R\$ 1.000,00	Setembro/2020
Ex: Contador	R\$ 700,00	unitário	1	R\$ 700,00	Setembro/2020

Conde-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

### ASSINATURA E CPF DO(A) PROPONENTE

#### ANEXO V DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR

À

Comissão de Avaliação e Seleção,  
Ref.: EDITAL CONVOCATÓRIA DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE), inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Assinatura

#### ANEXO VI DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM CONDE

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, responsável pelo Espaço Cultural \_\_\_\_\_, já inscrito no cadastro \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que resido no município de Conde.

Assinatura

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL Nº 04/2020  
PRÊMIO DIVERSIDADE CULTURAL DE CONDE PROF. IVERALDO LUCENA

A Prefeitura Municipal de Conde – PB, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), torna público o presente edital que regulamenta o **PRÊMIO DIVERSIDADE CULTURAL DE CONDE PROF. IVERALDO LUCENA**, em conformidade com o Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 0291/2020 de 19 de outubro de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Conde, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, convoca os agentes culturais de Conde, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que se enquadrem nas categorias presentes neste edital.

1.2. O presente edital destina-se a premiar 54 (cinquenta e quatro) projetos de expressões artísticas, culturais, artesanato, oficinas de educação e cultura, os quais poderão ser apresentados em vídeos, para difusão em plataformas digitais, ou de forma presencial, após Pandemia, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, e de valorização da cultura local, por meio de produções audiovisuais e/ou artes integradas.

1.3. Serão contempladas as seguintes linhas de premiação:

- a) Projetos de criação e ocupação de espaços públicos, nas áreas de Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo e Música;
- b) Trabalhos de criação e atuação realizados na área de Artesanato;
- c) Projetos (oficinas, minicursos, palestras e/ou aulas-espetáculo) transversais de Educação, arte e Cultura, para serem transmitidos para a rede municipal de educação;
- d) Projetos de valorização da cultura local, nas áreas de Audiovisual e Artes Integradas.

### 2. DAS CATEGORIAS

- 2.1. Este prêmio contemplará 4 (categorias), a saber:
- 2.1.1. Ocupação de espaços públicos e apresentações virtuais;
  - 2.1.2. Artesanato
  - 2.1.3. Educação e Cultura
  - 2.1.4. Audiovisual e Artes Integradas

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 54 (cinquenta e quatro) projetos culturais de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de **fomentar produções culturais e artísticas dos mais variados segmentos, que possibilitem o acesso e fruição da arte e da cultura pela sociedade condense, movimentando a economia, gerando trabalho e renda e estimulando o consumo cultural.**

3.2. O Edital, também, visa reconhecer e premiar **trabalhos já realizados e novas iniciativas** propostas por agentes e grupos culturais, no âmbito do município de Conde, nas expressões citadas no item 1.3.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação 07208420200002-002601 – Ministério do Turismo / Secretaria Especial da Cultura / Lei Aldir Blanc / Fundo Nacional de Cultura com o aporte financeiro de R\$ 92.844,54 (noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

4.2. O aporte financeiro deste edital será destinado para premiação aos contemplados.

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1. Estão habilitados a participar do PRÊMIO DIVERSIDADE CULTURAL DE CONDE PROF. IVERALDO LUCENA, pessoas físicas (maiores de 18 anos) ou jurídicas (Micro Empreendedor Individual - MEI), de natureza cultural, doravante identificadas como “proponentes”.

5.2. Os proponentes se classificam nas categorias abaixo:

5.2.1. **Pessoas Jurídicas:** MEI – Micro Empreendedor Individual, doravante identificados como “proponentes” e inscritos no Cadastro do Inventário Cultural do Município de Conde.

5.2.2. **Pessoas Físicas:** agentes e grupos culturais, artistas independentes, doravante identificados como “proponentes” e inscritos no Cadastro do Inventário Cultural do Município de Conde.

5.3. Para fins deste edital, considera-se:

I. Proponente – Pessoa física ou jurídica que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pelo projeto e/ou comprovação de sua atuação na área cultural, ou seja, por sua inscrição, execução, e conclusão das atividades.

II. MEI – Microempreendedor Individual - Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

5.3.1. O MEI – Micro Empreendedor individual somente poderá participar deste certame desde que se trate de integrante do próprio grupo/companhia/coletivo, não podendo figurar como representante, pessoas alheias aos mesmos, caso em que será desclassificado, a qualquer tempo, quando verificado.

### 6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a participação de candidatos que sejam:

- 6.1.1. servidores públicos municipais de Conde;
- 6.1.2. membros da Comissão de Avaliação e Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- 6.1.3. menores de 18 anos;
- 6.1.4. premiados em outros Editais contemplados pelo Art. 2º, Inciso III, da Lei Aldir Blanc no município.

6.2. O proponente que apresentar mais de 1 (um) projeto neste edital será desclassificado.

6.2.1. O proponente poderá apresentar projetos diferentes em editais diferentes, contudo será selecionado apenas um dos projetos, o que possuir a maior nota na fase de avaliação.

6.3. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 6 serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

### 7. DA PREMIAÇÃO

7.1. O **PRÊMIO DIVERSIDADE CULTURAL DE CONDE PROF. IVERALDO LUCENA**, contemplará 54 (cinquenta e quatro) prêmios de reconhecimento para projetos culturais de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com um investimento de R\$ 92.844,54 (noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

7.2. O Valor da premiação será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	VALOR (R\$)
A: Projetos de criação e ocupação de espaços públicos	Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo e Música	Entre R\$ 1.000,00 e R\$ 2.500,00
B: Trabalhos realizados	Artesanato	R\$ 1.023,39
C: Projetos de criação	Educação e Cultura	R\$ 2.000,00
D: Projetos de valorização da cultura local	Audiovisual e Artes Integradas	R\$ 3.300,00

7.3. A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantidade de premiados:

#### CATEGORIA A: PROJETOS DE CRIAÇÃO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

SUBCATEGORIA	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo e Música (Proponente: 1 pessoa)	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00

Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo e Música (Proponente: de 2 a 3 pessoas)	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo e Música (Proponente: 4 ou mais pessoas)	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00

**CATEGORIA B: PROJETOS DE CRIAÇÃO**

SUBCATEGORIA	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Artesanato	19	R\$ 1.023,39	R\$ 19.444,41

**CATEGORIA C: PROJETOS DE CRIAÇÃO (OFICINAS)**

SUBCATEGORIA	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Educação e Cultura	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00

**CATEGORIA D: PROJETOS DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL**

SUBCATEGORIA	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Audiovisual e Artes Integradas	3	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00

**8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1. As inscrições estarão abertas no período de 27 de outubro a 10 de novembro de 2020 conforme publicação do edital no Diário Oficial do Município de Conde (<https://mail.conde.pb.gov.br/public/portal/publicacoes/diario-oficial>).

8.2. As inscrições devem ser feitas, de forma eletrônica, no endereço eletrônico <https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>, ou presencialmente, no Núcleo de Criatividades Professor Iveraldo Lucena, situado na Rua Domingos Maranhão, 141, Centro de Conde, e na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Av. Ilza Ribeiro, s/n - Empresarial Travessia - Jacumã, Conde-PB, de terça a sexta no horário das 8h às 11h.

8.3. Ao realizar a inscrição, o proponente deve preencher todos os campos exigidos no formulário, além de anexar o que for solicitado, a saber:

- A. Portfólio/currículo;
- B. Documentação pessoal: RG, CPF, Conta Bancária, Número do PIS/PASEP, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (quando for o caso) e Comprovante de Residência ou, quando não for possível, Declaração de Residência em Conde (ANEXO II).

8.4. As inscrições das **Categorias A, C e D**, além de apresentar os documentos do item 8.3, deverão apresentar um projeto simplificado da nova iniciativa indicando:

- I. Título do projeto;
- II. Descrição simplificada da atividade (resumo, componentes da iniciativa e duração);
- III. Formato: aula, apresentação, exposição, performance, etc.;
- IV. Meio: transmissão pela internet ou presencial;
- V. Local;
- VI. Público alvo.

8.5. As inscrições da **Categoria A**, além de apresentar os documentos do itens 9.3 e 9.5, deverão escolher qual dos seguintes locais apresentará o seu projeto ao público condense, a saber:

- a) Apresentação virtual via plataformas digitais: youtube, facebook, instagram ou outras;
- b) Apresentação presencial, após pandemia, em data a ser definida junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para os seguintes locais:
  - I. Praça do Mar, em Jacumã;
  - II. Rua do Sol, em Jacumã;
  - III. Área externa do Mercado Público Municipal, no Centro;
  - IV. Praça Central de Conde, no Centro;
  - V. Praça da Amizade, no Ademário Régis;

VI. Outros locais em acordo com a Prefeitura Municipal de Conde.

8.6. Na ausência de material fotográfico que comprove o currículo do candidato, será aceita autodeclaração do mesmo, de acordo com o **Anexo 1**.

8.7. O proponente, no ato da inscrição deverá optar somente por uma das categorias e um dos módulos financeiros, especificados no Item 7 deste edital.

**9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO****9.1. Habilitação**

9.1.1. Habilitação (Etapa 1) compreende: triagem documental, de caráter eliminatório com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital, de acordo com o Item 8.

9.1.2. A lista de habilitados e inabilitados, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Conde (<https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>) e de forma impressa no Núcleo de Cultura (Centro de Conde) e Secretaria de Turismo (Jacumã), devendo conter os dados do proponente e a razão da inabilitação.

9.1.3. Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde.

9.1.4. Os recursos deverão ser enviados para o endereço [condealdirblanc@gmail.com](mailto:condealdirblanc@gmail.com), em formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Conde (<https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>), no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação do resultado.

9.1.5. Os recursos serão julgados pela comissão de habilitação em até 2 (dois) dias úteis e homologados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde.

9.1.6. O resultado dos recursos serão informados aos recorrentes, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o período constante no item 9.1.4 (dia de interposição do recurso).

9.1.7. Após a análise, o resultado dos recursos será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Conde (<https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>) e de forma impressa no Núcleo de Cultura (Centro de Conde) e Secretaria de Turismo (Jacumã).

9.1.8. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Conde ou nas listas impressas, afixadas no Núcleo de Cultura e na Secretaria de Turismo.

**9.2. Avaliação**

9.2.1. Os projetos inscritos habilitados serão analisados por uma Comissão de Avaliação e Seleção nomeada por portaria da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde, composta por pessoas com experiência na área e afins, conforme a quantidade de inscritos no edital.

9.2.2. A avaliação (Etapa 2) de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção descrita no item 9.2.1, de acordo com as tabelas referentes a cada Categoria.

I. A **Categoria A, C e D** terão como critérios de avaliação:

CRITÉRIOS (0 A 10 PONTOS) CATEGORIAS: A, C e D	PESO	PONTUAÇÃO O MÁXIMA
1. RELEVÂNCIA HISTÓRICA E SOCIAL DAS ATIVIDADES: Documentação da história e da memória das ações culturais do proponente, que expressem a promoção e proteção da cultura, por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares).	2	20



<b>2. FUNÇÃO SOCIAL:</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o(a) proponente e suas atividades, contribuem para o fortalecimento das identidades culturais de Conde.	2	20
<b>3. QUALIDADE DO PROJETO:</b> Considera-se para fins de avaliação se o projeto e/ou portfólio apresentado, possui clareza e objetividade das informações apresentadas; inovação e criatividade, e relevância para o desenvolvimento cultural e econômico do Município de Conde.	2	20
<b>4. CONTINUIDADE DAS AÇÕES:</b> Será considerado para fins de análise se o proponente contribui para a transmissão do conhecimento aos mais jovens e contribuição nos processos formativos da população.	2	20
<b>5. ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE:</b> Demonstração da contribuição do projeto para o desenvolvimento socioeconômico, respeito socioambiental e adoção de medidas de acessibilidade.	1	10
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>100</b>

II. A Categoria B terá como critérios de avaliação:

CRITÉRIO (0 A 100 PONTOS)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>1. RELEVÂNCIA HISTÓRICA E SOCIAL DAS ATIVIDADES:</b> Documentação da história e da memória das ações culturais do/a proponente, que expressem a promoção e proteção da cultura, por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares).	3	30
<b>2. FUNÇÃO SOCIAL:</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o(a) proponente e suas atividades, contribuem/contribuíram para o fortalecimento das identidades culturais de Conde.	3	30
<b>3. INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE:</b> Será considerado para fins de análise se a atuação do(a) artesão(ã) demonstra inovação, criatividade e relevância para o empreendedorismo e o desenvolvimento da economia criativa.	2	20
<b>4. CONTINUIDADE DAS AÇÕES:</b> Será considerado para fins de análise se o proponente contribui para a transmissão do conhecimento aos mais jovens e contribuição nos processos formativos da população.	2	20
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>100</b>

9.2.3. Os proponentes que se declararem negros, negras ou indígenas receberão automaticamente uma pontuação extra de 5 (cinco) pontos.

9.2.4. Cada projeto será avaliado por 03 (três) membros da Comissão de Seleção, e a nota final será o resultado da média entre o somatório das notas dos avaliadores.

9.2.5. Será considerada a nota de 50 (cinquenta) pontos como nota mínima para classificação. Os projetos que não atingirem essa nota estão automaticamente desclassificados.

9.2.6. A relação dos classificados será divulgada na página da Prefeitura Municipal de Conde (<https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>)

([condealdirblanc@gmail.com](mailto:condealdirblanc@gmail.com)) e em lista impressa no Núcleo de Cultura (Centro de Conde) e Secretaria de Turismo (Jacumã).

9.2.7. Os recursos deverão ser enviados para o endereço [condealdirblanc@gmail.com](mailto:condealdirblanc@gmail.com), em formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Conde, no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação do resultado.

9.2.8. Só serão aceitos recursos com a sua justificativa no formulário disponibilizado.

9.2.9. A Comissão de Seleção designará entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.

9.2.10. Os resultados dos recursos serão informados aos recorrentes, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o período constante no item 9.2.6 (dia de interposição do recurso).

9.2.11. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Conde e nas listas impressas afixadas no Núcleo de Cultura e na Secretaria de Turismo.

9.2.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final será homologado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde, divulgado no Diário Oficial do Município e na página eletrônica Prefeitura Municipal de Conde (<https://mail.conde.pb.gov.br/public/portal/publicacoes/diario-oficial>) e nas listas impressas no Núcleo de Cultural e Secretaria de Turismo.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

10.2. No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas (MEI) e Pessoa Física, a conta corrente deverá estar no nome do proponente.

10.3. No pagamento de pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo próprio contemplado do prêmio, na forma de legislação vigente.

10.4. Para o pagamento às pessoas físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

10.5. O pagamento do prêmio será executado em forma de transferência eletrônica (DOC/TED). Para os proponentes que não possuírem conta bancária, recomenda-se a abertura de CONTA FÁCIL, (pela internet) de preferência, no Banco do Brasil.

10.6. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Avaliação e Seleção.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Os contemplados da **Categoria A, C e D** deverão executar o projeto premiado, conforme programação cultural definida em acordo com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde, até dia 20 de maio de 2021.

11.2. É de inteira responsabilidade do contemplado providenciar todos os recursos e instrumentos para a execução do projeto, tais como equipamentos de som, palco, iluminação e outros.

11.3. Após a execução do projeto premiado, os contemplados nas **CATEGORIAS A, C e D** deverão encaminhar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde, em até 10 (dez) dias, Relatório Final detalhado de sua execução, com os seguintes itens:

I. Data e local de realização das atividades;

- II. Quantidade de público;  
III. Documentos que comprovem as atividades realizadas (fotos e vídeos).

11.3.1. Este relatório detalhado deverá ser encaminhado para o endereço [condealdirblanc@gmail.com](mailto:condealdirblanc@gmail.com).

11.4. É indispensável informar quaisquer mudanças de endereço postal e eletrônico do (a) proponente selecionado(a), por meio do endereço [condealdirblanc@gmail.com](mailto:condealdirblanc@gmail.com).

11.5. Caso o projeto selecionado contenha programação não aconselhável para menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser fixada na entrada do local da ação, indicação da faixa etária permitida.

11.6. O não cumprimento das exigências constantes nas cláusulas do edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

## 12. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	20 de outubro de 2020
Período de Inscrição das Propostas	27 de outubro a 10 de novembro de 2020
Análise de Habilitação das Propostas	10 a 12 de novembro de 2020
Resultado da Análise de Habilitação das Propostas	12 de novembro 2020
Prazo de Recursos ao Resultado da Análise de Habilitação	12 a 13 de novembro de 2020
Julgamento dos Recursos	14 de novembro de 2020
Resultado do Julgamento dos Recursos	15 de novembro de 2020
Avaliação Artístico-Cultural (mérito) das Propostas	15 a 21 de novembro de 2020
Divulgação das Propostas Classificadas na Análise Artístico-Cultural (mérito)	22 de novembro de 2020
Recursos ao Resultado da Análise Artístico-Cultural	22 a 23 de novembro de 2020
Resultado da Análise de Recurso	25 de novembro de 2020
Resultado Final	29 de novembro de 2020
Homologação das Propostas Premiadas	1 de dezembro de 2020

## 13. DO DIREITO DE IMAGEM

13.1. O proponente contemplado autoriza, com a sua inscrição, que os espetáculos e seus participantes, inclusive nas atividades complementares, sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde (SEMEC) para incorporação deste material ao acervo da SEMEC/PMC, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O proponente premiado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e dos documentos encaminhados, não implicando qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde pelos conteúdos destes.

14.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

14.3. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

14.4. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no link do sistema Google Forms no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

14.5. Poderá a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde verificar in loco o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.

14.6. Os contemplados estarão sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto e, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.

Conde, 20 de outubro de 2020.

**APARECIDA DE FÁTIMA UCHÔA RANGELL**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

## ANEXO I AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins:

- que atuo na área artística e cultural de \_\_\_\_\_ (dança, música, artesanato, etc.) nos últimos vinte e quatro meses, anteriores a data de publicação da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e que estou ciente das penalidades no art. 299 e outros do Decreto Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

Conde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM CONDE

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que resido no município de Conde.

Conde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

### EDITAL Nº 05/2020 PRÊMIO CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES DONA BILA

A Prefeitura Municipal de Conde – PB, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), torna público o presente edital que regulamenta o **PRÊMIO CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES DONA BILA**, em conformidade com o Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 0291/2020 de 19 de outubro de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Conde, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, convoca os agentes culturais

de Conde, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que se enquadrem nas categorias presentes neste edital.

1.2. A cultura popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade, que reconhecidamente respondem às expectativas desta, enquanto afirmação de sua identidade cultural e social e considerando a pluralidade de comportamentos e práticas sociais, os diferentes modos de se organizar e de viver a vida social e a diversidade de culturas existentes no Brasil.

1.3. A partir desta perspectiva, amplia-se o conceito de cultura popular considerando seus processos de inserção nas transformações sociais, mantendo o espaço tanto para a permanência de suas tradições e singularidades, quanto para sua reelaboração pelos próprios criadores, permitindo certas rupturas e incorporações de novos elementos da sociedade em que elas se realizam.

1.4. São exemplos de culturas populares os saberes e fazeres tradicionais relacionados aos folguedos, festividades, danças dramáticas (coco, lapinha, ciranda, quadrilha tradicional, etc.), aos conhecimentos tradicionais dos balaieiros, dos raizeiros e raizeiras, benzedeiras, rezadores, Mestres e Mestras de capoeira, dos artesãos tradicionais, etc..

1.5. As culturas tradicionais são aquelas que remontam o passado e a memória da formação de um território, desta forma as comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, assentados e agricultores em Conde, são exemplos de culturas que ou resistiram às opressões e às influências externas, ou reelaboraram seus costumes.

## 2. DAS CATEGORIAS

2.1. Este prêmio contemplará 2 (duas) categorias, a saber:

- 2.1.1. Trabalhos realizados no município
- 2.1.2. Novas iniciativas para o município

## 3. DO OBJETO

3.1. O concurso visa reconhecer e premiar o **trabalho já realizado** e **novas iniciativas** propostas por Mestres, Mestras, agentes e grupos culturais, no âmbito do município de Conde, nas expressões das culturas populares.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação 07208420200002-002601 – Ministério do Turismo / Secretaria Especial da Cultura / Lei Aldir Blanc / Fundo Nacional de Cultura com o aporte financeiro de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4.2. O aporte financeiro deste edital será destinado para premiação aos contemplados.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1. Estão habilitados a participar do PRÊMIO CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES DONA BILA pessoas físicas (maiores de 18 anos) ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificadas como “proponentes”.

5.2. Os proponentes se classificam nas categorias abaixo:

5.2.1. **Pessoas Jurídicas:** MEI – Micro Empreendedor Individual, doravante identificados como “proponentes” e inscritos no Cadastro do Inventário Cultural do Município de Conde.

5.2.2. **Pessoas Físicas:** agentes Culturais, artistas independentes, doravante identificados como “proponentes” e inscritos no Cadastro do Inventário Cultural do Município de Conde.

5.3. Para fins deste edital, considera-se:

I. Proponente – Pessoa física ou jurídica que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pelo projeto

e/ou comprovação de sua atuação na área cultural, ou seja, por sua inscrição, execução, e conclusão das atividades.

II. MEI – Microempreendedor Individual - Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

5.3.1. O MEI – Micro Empreendedor individual somente poderá participar deste certame desde que se trate de integrante do próprio grupo/companhia/coletivo, não podendo figurar como representante, pessoas alheias aos mesmos, caso em que será desclassificado, a qualquer tempo, quando verificado.

## 6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a participação de candidatos/as que sejam:

- 6.1.1. servidores públicos municipais de Conde;
- 6.1.2. membros da Comissão de Avaliação e Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- 6.1.3. menores de 18 anos;
- 6.1.4. premiados em outros Editais contemplados pelo Art. 2º, Inciso III, da Lei Aldir Blanc no município.

6.2. O proponente que apresentar mais de 1 (um) projeto neste edital será desclassificado.

- 6.2.1. O proponente poderá apresentar projetos diferentes em editais diferentes, contudo será selecionado apenas um dos projetos, o que possuir a maior nota na fase de avaliação.

6.3. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 6 serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

## 7. DA PREMIAÇÃO

7.1. O PRÊMIO CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES DONA BILA, contemplará 24 (vinte e quatro) prêmios de reconhecimento para Mestras, Mestres, agentes e grupos culturais, com um investimento de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

7.2. O Valor da premiação será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

Categoria	Valor (R\$)
Trabalhos realizados no município	R\$ 2.000,00
Novas iniciativas para o município	R\$ 2.000,00

7.3. A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantidade de premiados:

### CATEGORIA A: TRABALHOS REALIZADOS

Categoria	Quantidade de Prêmios	Valor unitário	Total
Trabalhos Realizados	20	2.000,00	40.000,00

### CATEGORIA B: NOVAS INICIATIVAS

Categoria	Quantidade de Prêmios	Valor unitário	Total
Novas iniciativas	4	2.000,00	8.000,00

## 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições estarão abertas no período de 27 de outubro a 10 de novembro de 2020 conforme publicação do edital, no Diário Oficial do Município de Conde (<https://mail.conde.pb.gov.br/public/portal/publicacoes/diario-oficial>).

8.2. As inscrições devem ser feitas, de forma eletrônica, no endereço eletrônico <https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>, ou presencialmente, no Núcleo de Criatividades Professor Iveraldo Lucena, situado na Rua Domingos Maranhão, 141, Centro de Conde, e na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Av. Ilza Ribeiro, s/n - Empresarial Travessia - Jacumã, Conde-PB, de segunda a sexta no horário das 8h às 11h.

8.3. Ao realizar a inscrição, o proponente deve preencher todos os campos exigidos no formulário, além de anexar o que for solicitado, a saber:

- A. Portfólio/currículo;
- B. Documentação pessoal: RG, CPF, Conta Bancária, Número do PIS/PASEP, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (quando for o caso) e Comprovante de Residência ou, quando não for possível, Declaração de Residência em Conde (ANEXO II).

8.4. A inscrição na **Categoria B**, além de apresentar os documentos do item 8.3, deverá apresentar um projeto simplificado da nova iniciativa indicando:

- I. Título do projeto;
- II. Descrição simplificada da atividade (resumo, componentes da iniciativa e duração);
- III. Formato: aula, apresentação, exposição, performance, etc.;
- IV. Meio: transmissão pela internet ou presencial;
- V. Local;
- VI. Público alvo.

8.5. Na ausência de material fotográfico que comprove o currículo do candidato, será aceita autodeclaração do mesmo, de acordo com o **Anexo 1**.

8.6. O proponente, no ato da inscrição deverá optar somente por uma das categorias, especificados no Item 7 deste edital.

## 9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

### 9.1. Habilitação

9.1.1. Habilitação (Etapa 1) compreende: triagem documental, de caráter eliminatório com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital, de acordo com o Item 8.

9.1.2. A lista de habilitados e inabilitados, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Conde (<https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>) e de forma impressa no Núcleo de Cultura (Centro de Conde) e Secretaria de Turismo (Jacumã), devendo conter os dados do proponente e a razão da inabilitação.

9.1.3. Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde.

9.1.4. Os recursos deverão ser enviados para o endereço [condealdirblanc@gmail.com](mailto:condealdirblanc@gmail.com), em formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Conde (<https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>), no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação do resultado.

9.1.5. Os recursos serão julgados pela comissão de habilitação em até 2 (dois) dias úteis e homologados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde.

9.1.6. O resultado dos recursos serão informados aos recorrentes, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o período constante no item 9.1.4 (dia de interposição do recurso).

9.1.7. Após a análise, o resultado dos recursos será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Conde (<https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>) e de forma impressa no Núcleo de Cultura (Centro de Conde) e Secretaria de Turismo (Jacumã).

9.1.8. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Conde e nas listas impressas afixadas no Núcleo de Cultura e na Secretaria de Turismo.

### 9.2. Avaliação

9.2.1. Os projetos inscritos habilitados serão analisados por uma Comissão de Avaliação e Seleção nomeada por portaria da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde, composta por pessoas com experiência na área e afins, conforme a quantidade de inscritos no edital.

9.2.2. A avaliação (Etapa 2) de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção descrita no item 9.2.1, de acordo com as tabelas referentes a cada Categoria.

9.2.2.1. A **Categoria A** terá como critérios de avaliação:

CRITÉRIO (0 A 100 PONTOS)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>1. RELEVÂNCIA HISTÓRICA E SOCIAL DAS ATIVIDADES:</b> Documentação histórica e memória das ações culturais do proponente, que expressem a promoção da cultura popular por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares).	3	30
<b>2. FUNÇÃO SOCIAL:</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o(a) proponente e suas atividades, contribuem/contribuíram para o fortalecimento da identidade das culturas populares.	3	30
<b>3. TEMPO DE ATUAÇÃO:</b> A análise deverá considerar o tempo de atuação e/ou a representatividade junto a comunidade	2	20
<b>4. CONTINUIDADE DAS AÇÕES:</b> Será considerado para fins de análise se o proponente contribui para a transmissão do conhecimento aos mais jovens e contribuição nos processos formativos da população	2	20
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>100</b>

9.2.2.2. A **Categoria B** terá como critérios de avaliação:

CRITÉRIO (0 A 100 PONTOS)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>1. RELEVÂNCIA HISTÓRICA E SOCIAL DAS ATIVIDADES:</b> Documentação da história e da memória das ações culturais do proponente, que expressem a promoção da cultura popular por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares).	2	20
<b>2. FUNÇÃO SOCIAL:</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se o(a) proponente e suas atividades, contribuem/contribuíram para o fortalecimento da identidade das culturas populares.	2	20
<b>3. QUALIDADE DO PROJETO:</b> Considera-se para fins de avaliação se o projeto e/ou portfólio apresentado, possui clareza e objetividade das informações apresentadas; inovação, criatividade e relevância para o desenvolvimento cultural e econômico do Município de Conde.	2	20
<b>4. CONTINUIDADE DAS AÇÕES:</b> Será considerado para fins de análise se o proponente contribui para a transmissão do conhecimento aos mais jovens e contribuição nos processos formativos da população	2	20
<b>5. ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE:</b> Demonstração da contribuição do projeto para o desenvolvimento socioeconômico, respeito socioambiental e adoção de medidas de acessibilidade.	2	20
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>100</b>

9.2.3. Os proponentes que se declararem negros, negras ou indígenas receberão automaticamente uma pontuação extra de 5 (cinco) pontos.

- 9.2.4. Cada projeto será avaliado por 03 (três) membros da Comissão de Seleção, e a nota final será o resultado da média entre o somatório das notas dos avaliadores.
- 9.2.5. A nota mínima para classificação será de 50 (cinquenta) pontos. Os projetos que não atingirem essa nota estão automaticamente desclassificados.
- 9.2.6. A relação dos classificados será divulgada na página da Prefeitura Municipal de Conde (<https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>) e em lista impressa no Núcleo de Cultura (Centro de Conde) e Secretaria de Turismo (Jacumã).
- 9.2.7. Os recursos deverão ser enviados para o endereço [condealdirblanc@gmail.com](mailto:condealdirblanc@gmail.com), em formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Conde (<https://conde.pb.gov.br/pagina/lei-aldir-blanc>), no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação do resultado.
- 9.2.8. Só serão aceitos recursos com a sua justificativa no formulário disponibilizado.
- 9.2.9. A Comissão de Avaliação e Seleção designará entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.
- 9.2.10. Os resultados dos recursos serão informados aos recorrentes, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o período constante no item 9.2.6 (dia de interposição do recurso).
- 9.2.11. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Conde e nas listas impressas afixadas no Núcleo de Cultura e na Secretaria de Turismo.
- 9.2.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final será homologado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde, divulgado no Diário Oficial do Município e na página eletrônica Prefeitura Municipal de Conde (<https://mail.conde.pb.gov.br/public/portal/publicacoes/diario-oficial>) e nas listas impressas no Núcleo de Cultural e Secretaria de Turismo.

## 10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.
- 10.2. No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas (MEI) e Pessoa Física, a conta corrente deverá estar no nome do proponente.
- 10.3. No pagamento de pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo próprio contemplado do prêmio, na forma de legislação vigente.
- 10.4. Para o pagamento às pessoas físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.
- 10.5. O pagamento do prêmio será executado em forma de transferência eletrônica (DOC/TED). Para os proponentes que não possuírem conta bancária, recomenda-se a abertura de CONTA FÁCIL, (pela internet) de preferência, no Banco do Brasil.
- 10.6. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Avaliação e Seleção.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1. Os contemplados da **Categoria B** deverão executar o projeto premiado conforme programação cultural definida pela Secretaria de

Educação, Cultura e Esportes de Conde, nos seus equipamentos culturais e espaços alternativos até 20 de março de 2021.

11.2. É de inteira responsabilidade do contemplado providenciar todos os recursos e instrumentos para a execução do projeto, tais como equipamentos de som, palco, iluminação e outros.

11.3. Após a execução do projeto premiado, os contemplados na **CATEGORIA B** deverão encaminhar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde, em até 10 (dez) dias, Relatório Final detalhado de sua execução, com os seguintes itens:

- I. Data e local de realização das atividades;
- II. Quantidade de público;
- III. Documentos que comprovem as atividades realizadas (fotos e vídeos).

11.3.1. Este relatório detalhado deverá ser encaminhado para o endereço [condealdirblanc@gmail.com](mailto:condealdirblanc@gmail.com).

11.4. É indispensável informar quaisquer mudanças de endereço postal e eletrônico do (a) proponente selecionado(a), por meio do endereço [condealdirblanc@gmail.com](mailto:condealdirblanc@gmail.com).

11.5. Caso o projeto selecionado contenha programação não aconselhável para menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser fixada na entrada do local da ação, indicação da faixa etária permitida.

11.6. O não cumprimento das exigências constantes nas cláusulas do edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

## 12. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	20 de outubro de 2020
Período de Inscrição das Propostas	27 de outubro a 10 de novembro de 2020
Análise de Habilitação das Propostas	10 a 12 de novembro de 2020
Resultado da Análise de Habilitação das Propostas	12 de novembro 2020
Prazo de Recursos ao Resultado da Análise de Habilitação	12 a 13 de novembro de 2020
Julgamento dos Recursos	14 de novembro de 2020
Resultado do Julgamento dos Recursos	15 de novembro de 2020
Avaliação Artístico-Cultural (mérito) das Propostas	15 a 21 de novembro de 2020
Divulgação das Propostas Classificadas na Análise Artístico-Cultural (mérito)	22 de novembro de 2020
Recursos ao Resultado da Análise Artístico-Cultural	22 a 23 de novembro de 2020
Resultado da Análise de Recurso	25 de novembro de 2020
Resultado Final	29 de novembro de 2020
Homologação das Propostas Premiadas	1 de dezembro de 2020

## 13. DO DIREITO DE IMAGEM

13.1. O proponente contemplado autoriza, com a sua inscrição, que os espetáculos e seus participantes, inclusive nas atividades complementares, sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde (SEMEC) para incorporação deste material ao acervo da SEMEC/PMC, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O proponente premiado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e dos documentos encaminhados, não implicando qualquer

responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde pelos conteúdos destes.

14.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

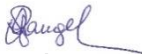
14.3. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

14.4. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no link do sistema Google Forms no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

14.5. Poderá a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Conde verificar in loco o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.

14.6. Os contemplados estarão sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto e, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.

Conde, 20 de outubro de 2020.



**APARECIDA DE FÁTIMA UCHÔA RANGEL**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ANEXO I**  
**AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador/a do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para  
os devidos fins:

1. que atuo na área artística e cultural de \_\_\_\_\_ (dança, música, artesanato, etc.) nos últimos vinte e quatro meses, anteriores a data de publicação da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
2. que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e que estou ciente das penalidades no art. 299 e outros do Decreto Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

Conde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM CONDE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF \_\_\_\_\_, declaro para  
os devidos fins que resido no município de Conde.

Conde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura